Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 129

CONTRATO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 018/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) A PREFITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI E A EMPRESA MERCADINHO KR – LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI por intermédio do(a) Prefeito Pedro Teixeira Junior (órgão contratante), com sede no(a) Av José rodrigues, S/N, Centro, CEP 64168-000 na cidade de Madeiro /PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal de Madeiro, Sr.(a) Pedro Teixeira Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.574.130, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Publica - SSP-PI, e CPF nº 013.407.803-99, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa MERCADINHO KR – LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.843.130/0001-00, sediado(a) na Rua Cassimiro Liarte, nº 1077, Centro, CEP 64168-000 na cidade Madeiro/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Osvaldo Firmino Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.501.343, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Publica - SSP-PI, e CPF nº 712.291.163-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a de ***Contratação de Empresa para Aquisição de Generos alimenticios pereciveis e não pereciveis para Merenda Escolar – Secretaria de Educação***, conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

PLANILHA I ALIMENTOS PERECIVEIS

ITEM	Descrição dos produtos	UNID.	QUANT.	Marca	V unt	Total
1	Carne bovina moída.	Kg	4.000	Forte boi	R$ 11,00	R$ 44.000,00
2	Carne bovina de primeira.	Kg	3.000	Rio Maria	R$ 30,00	R$ 90.000,00
3	Carne bovina de segunda.	Kg	2000	Rio Maria	R$ 30,00	R$ 60.000,00
4	Frango.	Kg	5.000	Sadia	R$ 13,50	R$ 67.500,00
5	Linguiça calabresa.	Kg	1.200	Sadia	R$ 30,00	R$ 36.000,00
6	Ovos de galinha.	Unid	3.000	São Francisco	R$ 1,16	R$ 3.480,00
7	Salsicha tipo hot dog.	Kg	1000	Sadia	R$ 14,02	R$ 14.020,00
						VALOR TOTAL DO LOTE R$ 315.000,00

PLANILHA II ALIMENTOS NÃO PERECIVEIS

ITEM	Descrição dos produtos	UNID.	QUANT.	Marca	V unt	Total
1.	Arroz tipo 1 kg.	Kg	13.000	Doura	R$ 3,90	R$ 50.700,00
2.	Alho em pasta 200g.	Unid	1000	Marinar	R$ 5,00	R$ 5.000,00

Pr Municipal de Madeiro
Folha nº 130

3.	Açúcar cristal kg.	Kg	10.000	Olho d´água	R$ 4,00	R$ 40.000,00
4.	Bebidas lácteas div. sabores 950g	Kg	500	Nestle	R$ 9,96	R$ 4.980,00
5.	Biscoito salgado pacote 400g.	Pct	4.000	Fortaleza	R$ 4,50	R$ 18.000,00
6.	Biscoito doce pacote 400g.	Pct	4.000	Santa clara	R$ 4,50	R$ 18.000,00
7.	Café em pó 250g.	Kg	250	Santa clara	R$ 7,30	R$ 1.825,00
8.	Colorau c/100g.	Fd	300	Santa clara	R$ 2,90	R$ 870,00
9.	Condimento em pó c/100g.	Fd	200	Santa clara	R$ 2,80	R$ 560,00
10.	Creme de leite 200g.	Unid	500	Piracanjuba	R$ 4,00	R$ 2.000,00
11.	Doce goiaba/banana em tabletes.	Kg	500	Limoeiro	R$15,00	R$ 7.500,00
12.	Extrato de tomate c/190g.	Und	700	Julieta	R$ 4,40	R$ 3.080,00
13.	Farinha mandioca kg.	Kg	2.000	Jupi	R$ 6,50	R$ 13.000,00
14.	Farinha láctea sachê c/230g.	Und	1000	Nestle	R$ 5,90	R$ 5.900,00
15.	Fécula mandioca c/1kg.	Kg	1.000	Lopes	R$ 8,00	R$ 8.000,00
16.	Feijão carioquinha c/1kg.	Kg	4.000	Feijão da casa	R$ 8,50	R$ 34.000,00
17.	Feijão sempre verde c/1kg.	Kg	400	Premmmium	R$ 8,00	R$ 3.200,00
18.	Fiambre bovino lata c/320g.	Und	800	Bordon	R$ 9,90	R$ 7.920,00
19.	Flocão de milho c/500g.	Fd	2.500	Santa clara	R$ 1,50	R$ 3.750,00
20.	Flocão de arroz 500g.	Fd	2.500	Jupi	R$ 2,00	R$ 5.000,00
21.	Leite em pó integral c/200 gramas	Pct	10000	Piracanjuba	R$ 4,00	R$ 40.000,00
22.	Leite integral s/lactose c/1000ml.	Cx	50	Piracanjuba	R$10,00	R$ 500,00
23.	Leite condensado c/395g.	Und	400	Piracanjuba	R$ 7,45	R$ 2.980,00
24.	Macarrão parafuso c/500g.	Pct	600	Fortaleza	R$ 6,48	R$ 3.888,00
25.	Macarrão espaguete c/500g.	Pct	4.500	Fortaleza	R$ 3,00	R$ 13.500,00
26.	Margarina c/250g.	Und	600	Primor	R$ 7,12	R$ 4.272,00
27.	Milho verde c/200g.	Und	700	Quero	R$ 4,98	R$ 3.486,00
28.	Mingaus vários sabores/600g	Kg	500	Nestle	R$ 4,25	R$ 2.125,00
29.	Óleo de soja c/900ml.	Und	2.500	Sinha	R$ 8,50	R$ 21.250,00
30.	Sal refinado c/1kg.	Kg	100	Marisol	R$ 1,50	R$ 150,00
31.	Salsicha tipo Viena lata c/180g.	Unid	2.500	Anglo	R$ 4,50	R$ 11.250,00
32.	Sardinha em óleo comestível c/125g.	Und	20.000	88	R$ 4,00	R$ 80.000,00
33.	Sopas vários sabores cx 28 pacote de 180/200g.	cx	500	Maggi	R$133,56	R$ 66.780,00
34.	Suco concentrado sabor abacaxi c/500ml.	Gf	3.000	Palmeiran	R$ 4,90	R$ 14.700,00
35.	Suco concentrado sabor acerola c/500ml.	Gf	1.500	Palmeiran	R$ 4,97	R$ 7.455,00
36.	Suco concentrado sabor caju c/500ml.	Gf	3.000	Palmeiran	R$ 3,50	R$ 10.500,00
37.	Suco concentrado sabor goiaba c/500ml.	Gf	3.000	Palmeiran	R$ 3,50	R$ 10.500,00
38.	Tempero líquido c/500ml.	Gf	400	Marinar	R$ 5,90	R$ 2.360,00
39.	Vinagre de álcool c/500ml.	Gf	400	Gota	R$ 3,00	R$ 1.200,00
40.	Trigo com fermento	Und	100	Dona Benta	R$ 7,50	R$ 750,00
41.	Trigo sem fermento	Und	50	Dona Benta	R$ 7,00	R$ 350,00
42.	Fermento químico	Und	20	Dona Benta	R$ 7,50	R$ 150,00
43.	Milho pra pipoca	Pct	200	Santa clara	R$ 4,30	R$ 860,00

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 131

44.	Milho pra munguzar	Pct	500	Santa clara	R$ 5,70	R$ 2.850,00
45.	Adoçante frasco de 100ml	Und	100	Adocyl	R$ 5,00	R$ 500,00
46.	Azeitona de 200g	Und	400	Diza	R$ 5,00	R$ 2.000,00
47.	Aveia em flocos finos 200 pct	Pct	200	Nestle	R$ 4,30	R$ 860,00
					VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 538.500,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/04/2023 e encerramento em 26/04/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666,de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 853.500,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos reais e zero centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
FPM / ICMS / ISS/ PNAE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Pr Municipal
Folha nº 132

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízoda aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 133

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de MADEIRO/PI para dirimir os litígios que decorrerem daexecução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Madeiro/PI, 26 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI
CNPJ sob o nº 01.612.586/0001-08
Responsável legal da contratante

claudiana bianti de oliveira

MERCADINHO KR - LTDA
CNPJ/MF sob o nº 05.843.130/0001-00
Responsável legal da contratante

TESTEMUNHAS:

1- Mª do Socorro Ivone Ferreira
CPF- 049.772.293.39

2- Kelves Carvalho da Silva
CPF- 604.172.143-32